



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 890/2013

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E S E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º A organização e fiscalização do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, pelo Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e 29, 70 e 76 da Constituição Estadual

**TÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

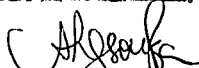
Art 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei

Art 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de forma integrada, compreendendo particularmente

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância a legislação e as normas que orientam a atividade específica da unidade controlada,

Publicado

em 19 / 08 / 2013







PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância a legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares,

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios,

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças,

V – o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-a às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal

Art 4º Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes as suas funções finalísticas ou de caráter administrativo

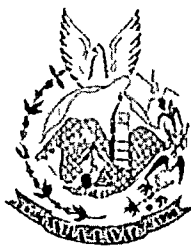
TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art 74 da Constituição Federal e art 76 da Constituição Estadual, também as seguintes

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle,

II – apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e informações, atendimento as equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos,

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com o Controle Interno e Externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos,

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentaria, financeira e patrimonial,

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles,

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento, inclusive, quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimento,

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais,

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentaria, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente,

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- XI** – tomar as providências, conforme o disposto no art 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliaria aos respectivos limites,
- XII** – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal,
- XIII** – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos,
- XIV** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e da Lei Orçamentaria,
- XV** – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatorios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres,
- XVI** – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações,
- XVII** – instituir e manter sistema de informações para o exercicio das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno,
- XVIII** – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas,
- XIX** – manifestar através de relatorios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possiveis irregularidades,
- XX** – alertar, formalmente, a autoridade competente para que instaure imediatamente Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidaria, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos,

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Poderes Legislativo e Executivo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado,

XXII – representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração,

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno

TÍTULO IV

**DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município de Vila Pavão e da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional,

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso,

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes a Prefeitura Municipal, indicado no *caput* do art 3º, colocados a disposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções,

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Legislativo ou Poder Executivo, seja parte, zelando pelos recursos públicos

V – comunicar a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo ou Poder Executivo Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária

Parágrafo Único – As atividades das Unidades Executoras de que trata o *caput* deste artigo serão exercidas pelos Secretários Municipais e pelo responsável pelo Controle Interno na Câmara Municipal, sem prejuízo da subordinação aos órgãos ou entidades em cujas estruturas administrativas estiverem integrados

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

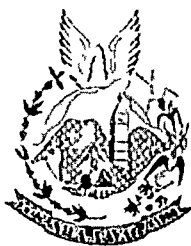
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art 7º A Prefeitura Municipal de Vila Pavão e a Câmara Municipal ficam autorizadas a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuara como Órgão Central do Sistema de Controle Interno

§1º A Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal tem status de secretaria

§2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-a a coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 8º Devera ser criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, de Controlador Interno, o qual respondera como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno

Parágrafo único – O ocupante deste cargo devera possuir nivel de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre materia orçamentaria, financeira, contabil, juridica e administração publica, alem de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria

Art 9º Deverão ser criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo 02 (dois) cargos efetivos de Auditor Publico Interno, a serem ocupados por servidores que possuam escolaridade superior, para o exercicio das atribuições a ele inerentes

Parágrafo único – Ate o provimento destes cargos, mediante concurso publico, os recursos humanos necessarios as tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art 10 É vedada a indicação e nomeação para o exercicio de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos ultimos 05 (cinco) anos

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas,

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio publico, em qualquer esfera de governo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7 492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8 429, de 02 de junho de 1992

Art 11 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer

I – atividade político-partidária,

II – patrocinar causa contra a Administração Municipal

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

Art 12 Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta,

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art 3º, conforme o caso

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 13 É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício e de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu

Art 14 O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno

Art 15 As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão a conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município

Art 16 Fica estabelecido o período de até 03 (três) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno

Art 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 788/2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos
19 dias do mês de agosto do ano de 2013

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal